



CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

CONTRATO N.º 003/2023

DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA AUMENTO DE CARGA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (COPEL) NAS UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA E MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E D F INSTALACOES ELETRICAS** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 19.793.104-3.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Silva Jardim, Nº 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **D F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.596.390/0001-00, com sede na Cidade de Sarandi, na Rua Octavio Colli, n.º 214, bairro Conjunto Floresta, CEP 87112-600, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DENALCIR FERREIRA**, portador do CI/RG n.º 11.003.759-7/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 089.133.459-94, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 19.793.104-3, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico para aumento de carga junto à Concessionária de Energia (COPEL) nas Unidades de Maringá e Londrina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias e a vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

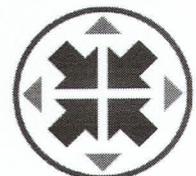
Parágrafo Primeiro: Medidos e certificados os serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



Denalcir



CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

I - A CONTRATADA será única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;

III - Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na busca da consecução do objeto contratados;

IV - Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

V - Informar a CONTRATADA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

VII - A CONTRATADA declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que mantém relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II - Executar este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

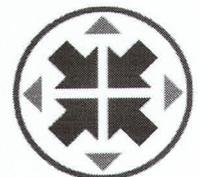
e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 - Rebouças, 80230-000 - Curitiba - PR



Handwritten signature



CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA NONA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** PAULO CESAR VENTURIN portador da CI/RG n.º 4.156.353-2 e como **Fiscal**, RAFAEL GOMES DA SILVA, portador do RG 49.939.884-1 SSP/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de JANEIRO de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

RAFAEL GOMES DA SILVA
Fiscal do Contrato

D F INSTALACOES ELETRICAS
CONTRATADA

Denalcir Ferreira
DENALCIR FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

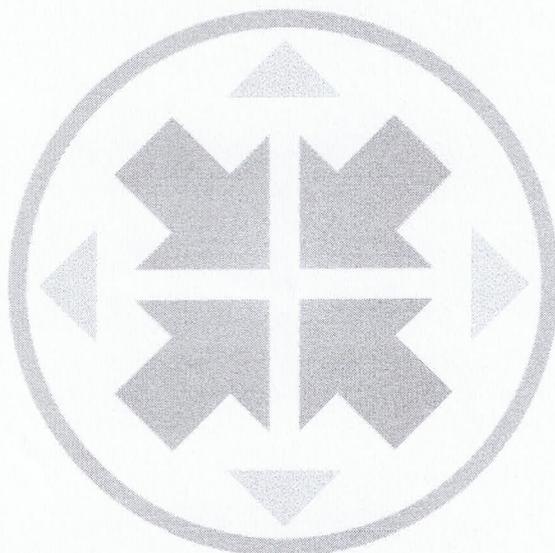


Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

